



## REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

### PREÂMBULO

O *Regulamento de Concessão de Distinções Honoríficas* é um instrumento necessário para que, de forma disciplinada, o *Município de Lousada* passe a agraciar as pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu empenho e dedicação nas actividades em que se envolveram, mereçam o devido reconhecimento.

Visa-se com este Regulamento estabelecer as regras a que se encontra sujeita a atribuição de Medalhas Honoríficas, com o propósito sério de se evitarem os subjectivismos que, por natureza, andam associados a estas situações sempre difíceis de avaliar e hierarquizar.

Presente o Projecto de Regulamento à Reunião do Executivo de 3 de Março de 1997, foi o mesmo objecto de apreciação pública, no cumprimento do artigo 118.º do *Código do Procedimento Administrativo*, não tendo surgido qualquer sugestão.

Em 16 de Junho de 1997, por deliberação tomada na Reunião desta Câmara Municipal foi o Regulamento aprovado.

Sujeito ao órgão deliberativo, mereceu o mesmo aprovação final na sessão de 20 de Junho de 1997.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1.º**

A criação e concessão de distinções honoríficas pela *Câmara Municipal do Concelho de Lousada* obedecerá ao que, para o efeito, fica preceituado no presente Regulamento.

##### **Artigo 2.º**

São criadas, como distinções honoríficas, Medalhas de Honra, Diplomas de Honra e seus acessórios.



## CAPÍTULO II

### DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

#### SECÇÃO I

##### Espécie de Medalhas

##### Artigo 3.º

As Medalhas de Honra a atribuir pela Câmara Municipal são as seguintes:

- a) Medalhas de Ouro do Concelho de Lousada;
- b) Medalha de Mérito Municipal;
- c) Medalha de Bons Serviços;
- d) Medalha de Comportamento Exemplar.

#### SECÇÃO II

##### Da Medalha de Ouro do Concelho

##### Artigo 4.º

A *Medalha de Ouro do Concelho* destina-se a galardoar pessoas, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, por actos praticados que engrandeçam e nobilitem não só o nome de Portugal, como também o do Concelho de Lousada, pela prestação de serviços considerados relevantes e distintos, dos quais resultem benefícios materiais e morais não só para o concelho e suas gentes, como também para a humanidade em geral.

##### Artigo 5.º

Cabe à Câmara Municipal, em deliberação por maioria de dois terços dos seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição da *Medalha de Ouro do Concelho*, mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Municipal.

##### Artigo 6.º

A atribuição da *Medalha de Ouro do Concelho*, confere ao agraciado o título de “*Cidadão Honorário de Lousada*”.

##### Artigo 7.º

A Medalha será entregue ao galardoado ou ao seu representante em cerimónia pública e solene.



### **Artigo 8.º**

**1** – A *Medalha de Ouro do Concelho* tem as dimensões e a configuração constantes do modelo anexo a este Regulamento.

**2** – A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cms de largura, com as cores do Concelho, conforme modelo em anexo.

### **Artigo 9.º**

À *Medalha de Ouro do Concelho* corresponde o seguinte distintivo, a usar do lado esquerdo do peito: uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do Município.

## **SECÇÃO III**

### **Da Medalha de Mérito Municipal**

#### **Artigo 10.º**

A *Medalha de Mérito Municipal* destina-se a agraciar pessoas, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, nomeadamente, nos campos da ciência, da política, do ensino, da cultura, da arte, do desporto, da segurança, da saúde, etc., muito tenham prestigiado o concelho e muito tenham contribuído para as condições de vida dos seus habitantes.

#### **Artigo 11.º**

A *Medalha de Mérito Municipal* a atribuir será de Ouro, Prata ou Bronze, conforme o valor relativo dos actos praticados pelas individualidades a agraciar.

#### **Artigo 12.º**

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação tomada à pluralidade de votos e em escrutínio secreto, a atribuição da *Medalha de Mérito Municipal*, mediante proposta do Presidente, exceptuando-se a atribuição da Medalha de Ouro que obriga a deliberação tomada por maioria de dois terços dos seus membros.

#### **Artigo 13.º**

A Medalha será entregue ao galardoado ou ao seu representante em cerimónia pública e solene.



#### **Artigo 14.º**

**1** - A *Medalha de Mérito Municipal* tem as dimensões e a configuração constantes do modelo anexo a este Regulamento.

**2** – A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cms de largura, com as cores do Concelho, conforme modelo em anexo.

#### **Artigo 15.º**

À *Medalha de Mérito Municipal* corresponde o distintivo do formato e cor a seguir indicados: uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do Concelho, conforme modelo anexo.

### **SECÇÃO IV**

#### **Da Medalha de Bons Serviços**

#### **Artigo 16.º**

A *Medalha de Bons Serviços* destina-se a agraciar os Trabalhadores Municipais que, tendo servido o Município por um período igual ou superior a 20 anos, se tenham distinguido no desempenho das suas funções específicas ou noutras de que foram encarregados, pela assiduidade, zelo, dedicação, honestidade e competência e ainda aqueles que, ao serviço do Município, se tenham distinguido por actos de coragem, abnegação e altruísmo, tornando-se assim credores do respeito público e dignos de serem apontados como exemplo a seguir.

#### **Artigo 17.º**

A *Medalha de Bons Serviços* é atribuída em Ouro, Prata ou Bronze, conforme o mérito relativo ao serviço desempenhado ou dos actos praticados.

#### **Artigo 18.º**

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação tomada à pluralidade de votos e em escrutínio secreto, a atribuição da *Medalha de Bons Serviços*, mediante proposta de qualquer dos seus membros ou do Chefe dos serviços respectivo, excepção feita à atribuição da Medalha em Ouro, em que a deliberação deve ser tomada pela maioria de dois terços.

#### **Artigo 19.º**

A *Medalha de Bons Serviços* será entregue ao agraciado ou ao seu representante em cerimónia pública e solene.



### **Artigo 20.º**

1 - A *Medalha de Bons Serviços* tem as dimensões e a configuração constantes do modelo anexo a este Regulamento.

2 – A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cms de largura, com as cores do Concelho.

### **Artigo 21.º**

À *Medalha de Bons Serviços* corresponde o distintivo da forma e cor a seguir mencionados, a usar do lado esquerdo do peito: uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do Concelho.

## SECÇÃO V

### **Da Medalha de Comportamento Exemplar**

#### **Artigo 22.º**

A *Medalha de Comportamento Exemplar* destina-se a agraciar os Trabalhadores Municipais que, durante o tempo de prestação de serviço, mantiveram comportamento exemplar nas relações com superiores, iguais, subordinados e público, demonstrando pela inexistência de qualquer punição averbada no seu registo biográfico, comportamento consubstanciado em boas qualidades cívicas e morais.

#### **Artigo 23.º**

A *Medalha de Comportamento Exemplar* é atribuída em Ouro, Prata e Bronze, conforme o tempo de serviço prestado, atento o escalonamento que a seguir se indica:

- Medalha de Bronze ----- 10 anos de Serviço;
- Medalha de Prata----- 20 anos de Serviço;
- Medalha de Ouro----- 30 anos de Serviço.

#### **Artigo 24.º**

A concessão da *Medalha de Comportamento Exemplar* é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta de qualquer dos seus membros ou do Chefe dos Serviços respectivo.

#### **Artigo 25.º**

A concessão da *Medalha de Comportamento Exemplar* será entregue ao galardoado ou ao seu representante em cerimónia solene.



### **Artigo 26.º**

1 - A *Medalha de Comportamento Exemplar* tem as dimensões e a configuração constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

2 – A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cms de largura, com as cores do Concelho, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **ESPÉCIES DE DIPLOMAS**

#### **Artigo 27.º**

Além das Medalhas referidas no artigo 3.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal concederá os seguintes Diplomas de Honra: *Diploma de Louvor*.

#### **Artigo 28.º**

O *Diploma de Louvor* será concedido pela Câmara Municipal mediante proposta de qualquer dos seus membros ou do Chefe do Serviço respectivo aos Trabalhadores Municipais que, no desempenho das suas funções específicas ou tarefas de que foram encarregados, demonstrem especial destreza, arte, abnegação e sacrifício, conducentes a resultados dignos de registo.

#### **Artigo 29.º**

No corpo do *Diploma de Louvor* serão sucintamente descritos os motivos que deram origem à sua atribuição.

#### **Artigo 30.º**

O *Diploma de Louvor* será entregue ao distinguido em cerimónia solene.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 31.º**

A aquisição das medalhas, distintivos e diplomas, será encargo do Município, ou por subscrição pública após autorização expressa da Câmara Municipal.

#### **Artigo 32.º**

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais de modelo anexo ao presente Regulamento, confirmativos do galardão atribuído, assinados pelo



Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco em uso, a entregar conjuntamente com a medalha atribuída.

### **Artigo 33.º**

1 – A atribuição da *Medalha de Bons Serviços*, bem como a do *Diploma de Honra de Louvor*, poderão ser consideradas para efeitos de beneficiação do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

2 – A atribuição das medalhas referidas no artigo 3.º, bem como do diploma referido no artigo 27.º, será averbada no registo biográfico do agraciado, sendo funcionário da Câmara.

### **Artigo 34.º**

Perdem o direito às medalhas, distintivos e diplomas, bem como ao seu uso, os Trabalhadores Municipais agraciados a quem tenha sido imposta a pena de “*demissão*”.

### **Artigo 35.º**

Incorre em falta disciplinar, punível nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aquele que fizer uso de medalhas ou seus distintivos quando a eles não tenha direito, sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber.

### **Artigo 36.º**

As medalhas referidas no artigo 3.º do presente Regulamento podem ser atribuídas a título póstumo.

### **Artigo 37.º**

Existirá na Câmara Municipal um Livro de Honra onde serão individualizadas as pessoas que forma ou venham a ser agraciadas com as distinções honoríficas constantes do presente Regulamento, bem como a descrição dos actos que serviram de base à concessão das mesmas.

### **Artigo 38.º**

Os casos omissos no presente Regulamento bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão resolvidas por Deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 39.º**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação efectuada nos termos do *Código do Procedimento Administrativo*.